



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

**EDITAL N.º 001/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.687.545.0001-02, com sede em Teresina, Capital do Estado do Piauí, localizado na Praça Demóstenes Avelino, 1767 Centro, telefone: (86) 2107-9292, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 034/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 01000528/2025, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, farão realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**DATA:** 18 de setembro de 2025.

**HORA:** 09:00 horas – horário de Brasília-DF.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Nº Processo no BB Licitacoes-e: 1077370

**CÓDIGO UASG: 927607**

## **1 - DO OBJETO**

**1.1-** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de notebooks, aparelhos celulares, televisores, mochilas para notebooks e suporte para TV, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2-** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3-** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1-** As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas na contas de Orçamento n.º 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de

**Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro, Teresina-PI – CEP: 64.000-100**

**CNPJ: 06.687.545.0001-02**

[www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

Processamento de Dados, 6.2.2.1.1.02.01.03.010-Equipamentos para Audio, video e foto, 6.2.2.1.1.01.04.03.001.006 – Material para Audio, video e foto, 6.2.2.1.1.04.03.001.008 – Materiais de Informática, 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 – Bens Móveis não ativáveis referente ao exercício de 2025.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1-** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

**3.1.1-** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3-** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4-** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6- Não poderão disputar esta licitação:**

**3.6.1-** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**3.6.5-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8-** Agente público da entidade licitante;

**3.6.9-** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa do item **6.1** do Anexo I – Termo de Referência.

**3.6.10-** Sociedades cooperativas, conforme justificativa do item **6.1** do Anexo I – Termo de Referência.

**3.6.11-** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.12-** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7-** O impedimento de que trata o item **3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8-** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

**3.9-** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10-** O disposto nos itens **3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11-** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12-** A vedação de que trata o item **3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1-** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3-** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1-** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2-** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.3-** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4-** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.5-** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**4.4-** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, caso tenha, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5-** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.1-** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2-** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6-** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.7-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10-** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1-** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2-** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11-** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.1-** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2-** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.12-** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 não possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1-** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1-** Valor total do item em Reais (R\$);
- 5.1.2-** Marca (se houver);
- 5.1.3-** Fabricante (se houver);
- 5.1.4 –** Outras informações técnicas do item (no campo descrição).

**5.2-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5-** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.1-** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.8-** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.9-** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Anexo I – Termo de Referência e o constante na plataforma do pregão eletrônico, **deverá ser considerado o descritivo do Anexo I – Termo de Referência.**

**6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E  
FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**6.6-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8-** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**6.9-** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**6.10-** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.10.1-** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.10.2-** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10.3-** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.10.4-** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11-** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17-** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.17.1-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.2-** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após comunicação automática.

**6.17.3-** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.17.4-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos dos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18-** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.18.1-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.2-** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se localize;

6.18.2.2- Empresas brasileiras;

6.18.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.1-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.2-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**6.19.3-** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.19.4-** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, acompanhada do **catálogo do produto**, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.19.5-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.20-** Após negociação do preço, o Pregoeiro iniciará fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 - DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1-** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1-** SICAF;

**7.1.2-** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3-** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3-** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1-** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2-** O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3-** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.5-** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6-** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1-** Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2-** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3-** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem **acima do valor estimado** definido para a contratação;
- 7.6.4-** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5-** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7-** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1-** A **inexequibilidade**, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9-** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.9.1-** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.2-** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10-** Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1-** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**8.1.1-** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.2- Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.1.2- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4- **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.2.2-** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.2.3-** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**8.3- Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.3.1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.1.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

8.3.1.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.1.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.1.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4- Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.**

**8.5- Qualificação técnico-operacional:**

**8.5.1-** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.5.2-** O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**8.5.3-** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

**8.5.4-** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-PI, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.6- Qualificação econômico-financeira:**

**8.6.1-** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**8.6.2-** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, comprovando:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

8.6.2.1- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.6.3-** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.6.4-** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.6.5-** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.6.6-** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.6.7-** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.6.8-** O atendimento dos índices econômicos deste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.7- Prova de não inscrição no CADIN.**

**8.8 -** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.9-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.10-** Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.11-** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, caso solicitado, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.12-** O licitante **deverá** apresentar, sob pena de desclassificação, **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

de entrega das propostas.

**8.13-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.14-** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**8.15-** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.16-** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**8.17-** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.18-** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.18.1-** Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.19-** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.19.1-** Complementação de informações dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.19.2-** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.20-** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para habilitação e classificação.

**8.21-** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.17**.

**8.22-** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.23-** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9 - DOS RECURSOS

**9.1-** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2-** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

**9.3-** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1-** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2-** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de **10 (dez) minutos**.

**9.3.3-** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3.4-** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.4-** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7-** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

## 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**11.1-** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**11.2-** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Orde de Compra/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.1-** Será permitida a assinatura digital do contrato em meio eletrônico, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.2.

**11.2.2-** O CREA-PI poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item **11.2**.

**11.2.3-** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-PI para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**11.2.4-** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3-** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

**11.3.1-** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.2-** A contratada se vincula à proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**11.3.3-** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**11.4-** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº.14.133/2021.

**11.5-** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**11.5.1-** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**11.5.2-** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**11.6-** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**11.7-** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4- Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**12.1.3-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.4-** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.5-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**12.1.6-** Fraudar a licitação.

**12.1.7-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

12.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**12.1.8-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.9-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2-** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1-** Advertência;

**12.2.2-** Multa;

**12.2.3-** Impedimento de licitar e contratar; e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**12.2.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3-** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1-** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2-** As peculiaridades do caso concreto.

**12.3.3-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.3.4-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**12.3.5-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4-** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor estimado da contratação.

**12.5-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6-** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8-** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7**, **12.1.8** e **12.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10-** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11-** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11.1-** Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento.

**12.11.2-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico - [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3-** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacoes@crea-pi.org.br](mailto:licitacoes@crea-pi.org.br).

**13.4-** Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5-** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3-** A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

**14.4-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

**14.5-** Fica assegurado ao CREA-PI o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**14.6-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.7-** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.8-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.9-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.10-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.11-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.12-** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br).

**14.12.1-** ANEXO I – Termo de Referência

**14.12.2-** ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

**14.12.3-** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Teresina, 20 de agosto de 2025.

---

Eng. Civ. Eletric. Seg. Trab. Hércules Lima de Medeiros  
Presidente do CREA-PI





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DA MODALIDADE**

**1.1-** Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

**2 - DO OBJETO**

**2.1-** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de notebooks, aparelhos celulares, televisores, mochilas para notebooks e suporte para TV, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2-** Estimativa em R\$ (reais) dos objetos:

**>> PARA O TIPO 01 (objetos da Divisão de Fiscalização):**

Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Notebook	Unidade	12	7.423,39	89.080,68

Cota Micro Empresa 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
2	Notebook	Unidade	4	7.423,39	29.693,56

Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
3	Televisão de 60"	Unidade	06	3.555,92	21.335,52





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
4	Suporte para TV	Unidade	06	159,78	958,68

Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
5	Mochila para notebook	Unidade	16	217,38	3.478,08

Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
6	Celular	Unidade	12	7.824,30	93.891,60

Cota Micro Empresa 20%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
7	Celular	Unidade	03	7.824,30	23.472,90

>> PARA O TIPO 02 (objetos da Divisão Administrativa):

Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
8	Notebook	Unidade	07	4.431,67	31.021,69





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
9	Televisão de 43"	Unidade	12	1.910,67	22.928,04

Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
10	Suporte para TV	Unidade	12	159,78	1.917,36

Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
11	Mochila para notebook	Unidade	07	217,38	1.521,66

**2.3-** O custo estimado total da contratação para o TIPO 01 é de **R\$ 261.911,02** e TIPO 02 é de **R\$ 57.388,75**. O total geral estimado é de **R\$ 319.299,77** (trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

**2.4-** O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

### 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1-** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**4.1-** Com a aprovação do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – **PRODAFISC** entre o CREA-PI e o CONFEA, ficou firmado o Convênio nº 69/2024 no valor de R\$ 491.072,00 (quatrocentos e noventa e um mil, setenta e dois reais), tendo por objeto a aquisição de veículos (já realizado) e itens de tecnologia, conforme o Plano de Trabalho do Processo SEI nº 00.002114/2024-70.

**4.2 -** As aquisições e contratações, listadas no item **2.2 do Termo de Referência**, se justifica pela:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

1. **Maior Mobilidade e Flexibilidade:** Permitirá aos fiscais a realização de suas atividades em campo com maior eficiência, garantindo a atualização e consulta de informações em tempo real.
2. **Aumento da Produtividade:** Equipamentos de alta performance e confiabilidade reduzem o tempo de execução das tarefas e minimizam as chances de interrupções por falhas ou problemas técnicos.
3. **Segurança da Informação:** A adoção de notebooks com recursos avançados de segurança assegura a proteção dos dados acessados e manipulados pelos fiscais, elemento crucial para a integridade das informações do CREA-PI.
4. **Sustentabilidade:** A escolha por equipamentos com certificações ambientais reflete o compromisso do CREA-PI com práticas sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental das suas operações.

4.3 – A aquisição dos notebooks mantém a proposta dos fiscais realizarem análises técnicas in loco, registrar infrações em tempo real, acessar bancos de dados para consulta de informações pertinentes durante as visitas técnicas, e elaborar relatórios com a agilidade que a função demanda (constante no plano de trabalho).

4.4 – Quando aos aparelhos de celular, além de excluir a possibilidade de uso de aparelhos pessoais, será possível garantir a segurança dos dados, melhorar a comunicação entre a equipe e assegurar que todos os fiscais tenham acesso a ferramentas adequadas para desempenhar suas funções de maneira eficiente e segura (constante no plano de trabalho).

4.5- A TV serão alocadas em inspetorias que possuem fiscais, visando a melhora da comunicação interna, facilitando a realização de treinamentos e videoconferência, além de permitir o monitoramento em tempo real das atividades fiscais (constante no plano de trabalho).

## 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1-** A aquisição do material listado será por Pregão Eletrônico, considerando que a Conselho tem orçamento líquido e certo para a natureza de despesa desta contratação.

**5.2-** A aquisição objeto deste documento não requer outras contratações para sua execução, tendo em vista que, são bens de baixa complexidade e fáceis de serem encontrados no mercado.

**5.3-** Considerando a disponibilidade de itens em condições competitivas no varejo nacional, foi decidida a aquisição por pregão eletrônico com regras típicas para aquisição de bens de capital de baixa complexidade operacional, de instalação e manutenção.

## 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1-** Não será permitida a participação de consórcio ou cooperativas em função do valor envolvido na contratação, considerando que:

**6.2-** No mercado fornecedor existe número suficiente de empresas para capazes de atender a demanda.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**6.3-** Os objetos podem ser adquiridos de forma individualizada, podendo ao final da licitação ser formalizados 05 contratos com empresas distintas.

**6.4-** Os itens devem possuir características iguais ou similares, ou ainda superiores, às apresentadas na especificação mínimas detalhada abaixo:

**>> PARA O TIPO 01:**

**6.5- NOTEBOOK (Item 1 e 2):**

- Processador: (10-core, cache de 12MB, núcleos de eficiência de até 3,50 GHz, núcleos de desempenho de até 4,70 GHz).
- Sistema Operacional: Windows 11 Home ooku superior
- Placa de Vídeo: com memória gráfica compartilhada
- Tela: Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA
- Memória: 16GB DDR4 (2x8GB) 2666MT/s; Limite de 16GB atingido (2 slots soDIMM)
- Armazenamento: SSD de 512GB PCIe NVMe M.2
- Portas: usb 3.2, usb 2.0, para readset, hdmi compatível com a resolução 1920x1080 a 60Hz
- Câmera: HD de 720p a 30FPS com microfone único integrado
- Audio e alto-falantes: alto-falantes estéreo, 2W x 2 = 4W no total
- Wireless: 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth
- Bateria de 4 células e 54Wh
- Assistência Técnica: 1 ano de garantia.
- Modelo de referência: Notebook Inspiron 15, similar ou de melhor especificações e/ou qualidade
- Total de unidades: 12 (doze)-item 01 e 04 (quatro) – item 02.

**6.6- TELEVISÃO DE 60" (Item 3):**

- TV Smart, 4K UHD (3.840x2.160) de 60", de LED ou OLED
- Bluetooth, HDR, Ethernet
- Wi-Fi Integrado
- Entradas USB e HDMI (no mínimo uma de cada)
- Assistência Técnica: 1 ano de garantia
- Marcas de referência: LG, Samsung, similar ou de melhor especificações e/ou qualidade
- Total de unidades: 06 (seis).

**6.7- SUPORTE TV Articulado (Item 4 e 10):**

- Local de instalação: Parede
- Modelo: Articulado, com ajustes de inclinação, rotação e extensão em múltiplas direções
- Polegadas compatível: de 32 a 80
- Função versa: 200x100mm, 200x200mm, 300x200mm, 300x300mm, 400x200mm, 400x300mm, 400x400mm, 600x400mm
- Carga máxima: até 50kg
- Material: aço carbono
- Total de unidades: **06** (seis) – item 04 e **12** (doze)-item 10





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**6.8- MOCHILA PARA NOTEBOOK DE 17” (Item 5 e 11):**

- Material: resistente à água
- Cor: predominante a PRETA
- Para notebooks de 17”
- Dimensões: altura:49cm / largura: 32.5cm / profundidade: 17cm /
- Recursos: compartimentos múltiplos para organização interna.
- Marca de Referência: Dell Gming 17, Samsonite Harlow 17, similar ou de melhor qualidade
- Total de unidades: 16 (dezesesseis)-item 5 e 07 (sete)-item 11.

**6.9- CELULAR (Item 6 e 7):**

- Resistência a água: sim
- Sistema operacional: Android
- Processador: 64 bit, armazenamento de 512 GB, ram de 8GB
- Tela: 6.2, resolução de 1080 x 2340 pixel, dynamic AMOLED 2X, fps de 120Hz
- Câmera: megapixel ( 50 Mp + 12 Mp + 10 MP), resolução de 8165 x 6124 pixel,câmera frontal de 12 Mp
- Resolução gravação de vídeo: 8K UHD, FPS de 30 fps
- Vídeo câmera frontal: 4K (2160p) 60fps
- Conectividade: Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac/6e), Bluetooth (5.3 com A2DP/LE), USB (Type-C 3.2), GPS (A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS)
- Bateria: 4000 mAh
- Homologado pela ANATEL
- Modelo de referência: Samsung Galaxy S24, similar ou de melhor especificações e/ou qualidade.
- Total de unidades: 12 (doze) – Item 06 e 03 (tres) item 07.

**>> PARA O TIPO 02:**

**6.10 – Notebook (Item 8):**

- Processador: (8-core, cache de 12MB, núcleos de eficiência de até 3,40 GHz núcleos de desempenho de até 4,60 GHz)
  - Memória RAM: 8GB DDR4-3.200MHz
  - Armazenamento: SD de 256GB PCIe NVMe M.2.
  - Tela: Full HD de no mínimo 15.3" (1920 x 1080).
  - Conectividade: Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.1 ou superior; porta Ethernet dedicada ou adaptador incluso.
  - Interface: no mínimo 2 USB-A, 1 USB-C, 1 HDMI, entrada para fone de ouvido/microfone
  - Bateria: Autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo.
  - Sistema Operacional: Windows 11 Home ou superior, com licença válida.
  - Garantia: Mínimo de 1 anos.
- Total de unidades: 07 (sete).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

**6.11 - TELEVISÃO DE 43” (Item 9):**

- TV Smart, 4K UHD (3.840x2.160) de 43”, de LED ou OLED
  - Bluetooth, HDR, Ethernet
  - Wi-Fi Integrado
  - Entradas USB e HDMI (no mínimo uma de cada)
  - Assistência Técnica: 1 ano de garantia
  - Marcas de referência: LG, Samsung, similar ou de melhor especificações e/ou qualidade
- Total de unidades: 12 (doze).

## **7 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

**7.1-** A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas neste Termo será admitida através de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

**7.2-** As marcas indicadas para atender aos itens 01 a 05 são apenas sugestivas, importa que a escolha do produto ofertado seja decisiva a partir do **atendimento das especificações técnicas mínimas expostas no item 6, do Edital.**

## **8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1-** O fornecimento será após assinatura do contrato e mediante Ordem de Compra, devidamente formalizada pela Área de Licitações e Contratos.

**8.2-** O prazo de entrega dos bens e/ou prestação de serviços é de até **30 (trinta)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, **em remessa única**, no seguinte endereço: Sede do CREA-PI, situado na Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro – CEP 64000-100 – Teresina-PI, horário comercial, de segunda a sexta.

**8.3-** Os bens serão recebidos:

**8.3.1-** Provisoriamente – no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.3.2-** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.3-** Definitivamente – no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(ais) e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

8.3.3.1- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.4-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**9.2.1-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.2.2-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.3-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.4-** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.5-** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.5.1-** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.6-** As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.7-** O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.8-** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**9.9-** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

## 10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**10.1-** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**10.2-** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.3-** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.3.1-** O prazo de validade;

**10.3.2-** A data da emissão;

**10.3.3-** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**10.3.4-** O período respectivo de execução do contrato;

**10.3.5-** O valor a pagar; e

**10.3.6-** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.4-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.5-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.6-** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CREA-PI deverá realizar consulta para:

**10.6.1-** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**10.6.2-** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e ocorrências impeditivas indiretas.

**10.7-** Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

**10.7.1-** até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

**10.7.2-** até 15 (quinze) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**10.8-** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9-** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

**10.10-** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11-** Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação de habilitação.

**10.11.1-** Ao pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.11.2-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.12-** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Teresina, 11 de agosto de 2025.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2025**

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

**DISCRIMINAÇÃO**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta que tem como objeto a aquisição de notebooks, aparelhos celulares, televisores, mochilas para notebooks e suporte para TV, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
(...)	(...)	(...)			
(...)	(...)	(...)			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>					<b>R\$</b>

**Valor total:** R\$ XXX (xxx).

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, Frete, Seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-PI.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ N.º da agência: \_\_\_\_\_  
Conta-Corrente Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** (Observar conforme Edital)

<Cidade>, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

*Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais,  
apresentar respectiva procuração.*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**1 - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.687.545.0001-02, estabelecido à Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro – CEP 64000-100 – Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º xxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1-** O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **001/2025**, realizado em **xx de xxxxxxxxxxxx de 2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **xxxxxxxxxx/2025**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

**3 - DO OBJETO**

**3.1-** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de notebooks, aparelhos celulares, televisores, mochilas para notebooks e suporte para TV, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**3.2- Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
(...)	(...)	(...)			
(...)	(...)	(...)			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>					<b>R\$</b>

**3.3- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 3.3.1-** O Termo de Referência;
- 3.3.2-** Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º xxxxxxxxxxxx/2025;
- 3.3.3-** O Edital da Licitação;
- 3.3.4-** A Proposta do contratado;
- 3.3.5-** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1-** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº.14.133/2021.

**4.1.1-** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### 5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**5.1-** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1-** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 7 - DO PAGAMENTO

**7.1-** O custo estimado da contratação é de R\$.....





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**7.1.1-** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2-** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**7.3-** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.4-** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.4.1-** O prazo de validade;

**7.4.2-** A data da emissão;

**7.4.3-** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.4.4-** O período respectivo de execução do contrato;

**7.4.5-** O valor a pagar;

**7.4.6-** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.6-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7-** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CREA-PI deverá realizar consulta para:

**7.7.1-** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**7.7.2-** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e ocorrências impeditivas indiretas.

**7.8-** Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

**7.8.1-** Até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

**7.8.2-** Até 15 (quinze) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**7.9-** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.10-** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.11-** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.12-** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

**7.12.1-** Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária da legislação aplicável.

**7.12.2-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.13-** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**7.14-** O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 - DO REAJUSTE**

**8.1-** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 17/07/2025.

**8.2-** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5-** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

**8.6-** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8-** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1-** São obrigações da Contratante:

**9.1.1-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2-** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.3-** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.4-** Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**9.1.5-** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual;

**9.1.6-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.7-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.8-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.9-** Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**9.1.10-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor (computador) especialmente designado;

**9.1.11-** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**9.1.12-** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

**9.1.13-** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.1.14-** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

**9.2-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2-** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.3-** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.4-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.5-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.6-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.6.1-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.6.2-** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**10.6.3-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

**10.6.4-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

**10.6.5-** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o fornecimento do objeto.

**10.6.6-** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

**10.6.7-** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.6.8-** Cabe a Contratada observar e adotar as previsões/critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e Decreto nº 7.746/2012, no que couber, para fins de produção e/ou distribuição dos bens objeto deste instrumento.

**10.7-** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis:

**10.7.1-** A contratação deverá atender os impactos sociais, ambientais e culturais aplicáveis a solução.

**10.7.2-** O atendimento em toda a execução contratual, incluindo o suporte técnico, deverá ser realizado em língua portuguesa (Português do Brasil).

**10.7.3-** Considerando o fato de que a sustentabilidade se tornou palavra-chave em todas as atividades humanas, não somente no setor privado como também no setor público, a solução deverá atender os requisitos de sustentabilidade:

10.7.3.1- Em relação ao setor público o desenvolvimento econômico sustentável se reveste de grande importância, construindo-se também um dos princípios basilares nas aquisições e contratações públicas;

**10.7.4-** A adoção de ferramentas tecnológicas modernas e inovadoras contribuem de forma direta com a sustentabilidade do planeta, através de ambiente totalmente digital, de forma segura, ágil e eliminando a necessidade de impressão, contribuindo para as ações de sustentabilidade da EPL, em conformidade com o Acórdão no 1056/2017 – TCU.

## 11 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, FÔLDER OU CATÁLOGO

**12 -** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, devido às características constitutivas do objeto serão exigidas amostras, as quais deverão ser substituídas pela apresentação de fôlder/catálogo ou quaisquer outros documentos que demonstrem de forma clara e precisa todas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

as características concernentes ao objeto ora licitado, para verificação de compatibilidade com nossos sistemas.

**12.1.1-** O fôlder/catálogo deverá ser entregue junto a proposta, durante a sessão.

12.1.1.1- Os fôlders/catálogos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, ou e-mail: [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br).

12.1.1.2- É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

12.1.1.3- Os fôlders/catálogos serão analisados por representantes do CREA-PI, que emitirão decisão acerca do produto apresentado;

**12.1.2-** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações, a proposta será recusada.

**12.1.3-** A proposta do licitante será desclassificada no caso de reprovação, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência.

**12.1.4-** A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado.

### **13 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

**13.1-** A contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

**13.1.1-** A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do CREA-PI.

**13.1.2-** A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do CREA-PI.

**13.1.3-** É de responsabilidade da contratada garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências da CONTRATANTE realização de serviços de suporte técnico.

**13.1.4-** A contratada é responsável civil, penal e administrativamente quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

**13.1.5-** É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

**13.1.6-** Pertencerão exclusivamente ao CREA-PI os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo contratante durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

**13.1.7-** As informações constantes nos Relatórios de Chamados Técnicos e Relatórios de Nível de Serviço (RNS) serão de propriedade intelectual do CREA-PI, não devendo estas serem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

divulgadas sem o seu respectivo consentimento.

## 14 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1-** Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

**14.1.1-** O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

**14.1.2-** Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**14.1.3-** Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do CREA-PI.

**14.1.4-** Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

**14.1.5-** Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CREA-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

**14.1.6-** O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

**14.1.7-** O Contratado e o CREA-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

**14.1.8-** O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

## 15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1.1-** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**16.1.1-** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2-** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3-** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**16.1.5-** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**16.1.6-** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.8-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2-** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

**16.2.1- Advertência**, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.2.2- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas em 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas em 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 do subitem acima, bem como 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

**16.2.4-** Multa:

16.2.4.1- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.4.2- Compensatória, para as infrações descritas nos subitens **16.1.5** e **16.1.8**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**  
**CREA-PI**

16.2.4.3- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem **16.1.3**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.2.4.4- Para as infrações descritas no subitem **16.1.2**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.2.4.5- Para a infração descrita no subitem **16.1.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

**16.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei 14.133/2021).

**16.4-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**16.5-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.6-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.8-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.8.1.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.1.2- As peculiaridades do caso concreto;

16.8.1.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.1.4- Os danos que dela provierem para o Contratante;

16.8.1.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.9-** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**16.10-** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133/2021).

**16.11-** O CREA-PI deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

**16.12-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**16.13-** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **17 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1-** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**17.2-** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**17.3-** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

**17.3.1-** Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis respectivas sanções administrativas;

**17.3.2-** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1-** As despesas decorrentes desta contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária, do exercício de 2025, nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados, 6.2.2.1.1.02.01.03.010-Equipamentos para Audio, video e foto, 6.2.2.1.1.01.04.03.001.006 – Material para Audio, video e foto, 6.2.2.1.1.04.03.001.008 – Materiais de Informática, 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 – Bens Móveis não ativáveis.

**18.1.1-** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

## **19 - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1-** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

**20.1-** A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

**20.2-** A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

**20.3-** Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PI e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

**20.4-** A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PI e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

**20.5-** A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PI, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PI.

## **21 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**21.1-** O presente contrato fundamenta-se:

**21.1.1-** Nas normas do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021;

**21.1.2-** Nos preceitos de direito público;

**21.1.3-** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**21.1.4-** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
CREA-PI**

**22 - DAS ALTERAÇÕES**

**22.1-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.2-** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.3-** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.4-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**23 - DA PUBLICAÇÃO**

**23.1-** Em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012, art. 123, §º 3º, caberá ao CREA-PI divulgar:

**23.1.1-** A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

**23.1.2-** A disponibilização, no Portal da Transparência do CREA-PI, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**24 - DO FORO**

**24.1-** Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

**24.2-** E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Teresina, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí  
Engenheiro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Presidente do CREA-PI  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Representante Legal  
Contratada

